

Procuradoria Jurídica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Altera o §5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

(...)

§ 5º- A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á no segundo ano da legislatura, independente de convocação, devendo ocorrer na terceira sessão ordinária de novembro.

Art. 2º - Ficam revogados os atos praticados em desacordo com esta Emenda à Lei Orgânica, tais como eleição, nomeação, posse e homologações.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 20 de outubro de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

SHIRLEI PIGOSSO BASSO

Presidente

1º Secretária

JOANA MICHALSKI

2º Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan